



COMITÊ DE ÉTICA
EM PESQUISA

ESPM

DIRETORIA ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
DA ESPM [CEP-ESPM]**

JANEIRO DE 2025

I. Do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e das suas atribuições

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da ESPM, órgão independente, plural e multidisciplinar, tem por objetivo garantir os direitos e a dignidade de participantes de pesquisa, bem como zelar pelo cumprimento dos parâmetros éticos expressados no Código de Boas Práticas Científicas da ESPM, regendo-se por este Regimento e pelas normas estipuladas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS e pela Resolução nº 510/2016 - Ética na Pesquisa da área de Ciências Humanas e Sociais, bem como pelo Regimento da ESPM e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Compete ao CEP avaliar (aprovar ou reprovar, justificadamente), afiançar e acompanhar os aspectos éticos dos projetos de pesquisas científicas de qualquer área do conhecimento, independentemente do nível de estudo - quer seja trabalho monográfico de conclusão de curso de graduação, especialização, dissertação de mestrado, tese de doutorado ou demais produções acadêmicas - que envolvam pessoas, as quais, enquanto participantes de pesquisa, possam ser expostas a situações de vulnerabilidade no que diz respeito à sua dignidade, direitos, segurança ou bem-estar. Destaca-se que, ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, o CEP torna-se corresponsável por garantir a proteção das pessoas participantes de pesquisa.

Art. 3º - O CEP tem, ademais do exposto anteriormente, as seguintes atribuições:

- I. Fomentar as reflexões e a formação de uma cultura ética em pesquisa na ESPM e fora dela, promovendo, apoiando ou realizando ações pedagógicas ou de outra natureza que cumpram tal fim, incluindo a realização de programas de capacitação de membros(as), bem como da comunidade acadêmica, e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo pessoas (seres humanos), conforme requer a Norma Operacional nº 001/13;
- II. Elaborar relatórios científicos periódicos sobre os projetos de pesquisa aprovados pelo CEP até sua finalização;
- III. Receber de participantes de pesquisa ou de qualquer outra pessoa, denúncias de abusos ou fatos adversos que possam alterar o curso regular de pesquisas científicas realizadas na ESPM;
- IV. Apreciar casos ou conflitos decorrentes de possíveis vulnerações do Código de Boas Práticas Científicas da ESPM, respeitando os direitos de presunção de inocência, ampla defesa e demais princípios democráticos e de direito cabíveis, recomendando à Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando comprovada a irregularidade de natureza ética nas pesquisas, a instauração de sindicância e, nesses supostos, quando aplicável, realizar a devida comunicação da mesma à CONEP;
- V. Orientar e esclarecer a comunidade acadêmica em geral e pesquisadores(as) da ESPM, em particular, quanto a aspectos éticos e pesquisas e protocolos de aplicação;



VI. Elaborar e definir normas, formulários, documentos ou procedimentos complementares, que esclareçam pesquisadores(as) sobre as exigências éticas da pesquisa;

VII. Revisar e atualizar, sempre que necessário, o Código de Boas Práticas Científicas da ESPM;

VIII. Elaborar e manter um banco de consultores(as) *ad hoc* capacitados(as) e habilitados(as) para a emissão de pareceres.

Art. 4º - O CEP vincula-se à Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, área da Vice-Presidência Acadêmica da ESPM, responsável pela estruturação, organização e qualidade da pesquisa acadêmica na instituição.

Art. 5º - O CEP/ESPM dispõe de sala para funcionamento, sendo exclusiva para atendimento ao público geral e pesquisadores(as), situada na Rua Joaquim Távora 1240, 3º andar, com fácil acesso para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, sendo devidamente sinalizada. O atendimento ao público é realizado de forma presencial nas quartas-feiras, das 10h30 às 12h30 e das 14h às 18h e, também, por telefone (11) 5085-4154 ou pelo e-mail cep@espm.br.

II. Da Constituição e Funcionamento do CEP

Art. 6º - O CEP será constituído por, no mínimo, 9 (nove) membros(as), incluindo suplentes, atendendo ao disposto na Norma Operacional 001/2013. A escolha dos(as) membros(as) deve contemplar, na medida do possível, as diversas áreas da IES envolvidas em pesquisa científica: **a)** docentes dos programas *Stricto Sensu* da ESPM (PPGs) (sem limite de vagas); **b)** discentes dos programas de pós-graduação da ESPM (no mínimo uma vaga); **c)** docentes dos cursos de graduação (no mínimo uma vaga); **d)** docentes dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (no mínimo uma vaga); **e)** representantes de participante de pesquisa (RPP) externos(as) à ESPM (no mínimo duas vagas) e **f)** outros(as) membros(as) externos(as), que tenham notório saber no campo da ética em pesquisa (sem limite de vagas). Para assegurar o quórum e a representatividade institucional do Comitê, estão previstas vagas para membros(as) das três unidades da IES (RJ, POA e SP).

Art. 7º - Para assegurar a pluralidade de vozes e igualdade de gêneros, parte importante da ética em pesquisa, caberá à Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* garantir que exista um equilíbrio de gêneros e, também, de participantes oriundos das diferentes áreas de conhecimento relacionadas à pesquisa acadêmica na ESPM.

Art. 8º - A nomeação de membros(as) resulta da indicação feita pelos PPGs ou das instâncias equivalentes na graduação e lato sensu, e eleição por pares, no caso da representação, sendo livre o número de reconduções

§1º - A nomeação de membros(as) do CEP será homologada pela Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da ESPM, não cabendo ao(à) responsável legal da instituição mantenedora realizar a indicação de membros ao CEP.

Art. 9º - O mandato de membros(as) do CEP, tanto quanto de Coordenador(a) titular e Coordenador(a) adjunto(a), terá duração de quatro (4) anos, conforme estipula a Resolução CNS 706/2023, sendo permitida para Coordenador(a) titular e adjunto(a) a recondução para um segundo mandato com a mesma duração de 4 anos. Para os(as) demais membros(as) é permitida a recondução para mandatos consecutivos, sem limite de duração. É permitida a renovação e, também, a desvinculação de membros(as) quando de sua vontade ou por decisão da maioria dos(as) integrantes do CEP. Cabe ao CEP comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros(as) e encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

§1º - Nos casos de desvinculação à petição própria, esta deverá ser solicitada com um prazo prévio de 30 dias naturais (corridos) por meio de um ofício do(a) interessado(a), dirigido à coordenação do CEP. A substituição será realizada a partir de uma nova nomeação, seguindo os procedimentos descritos no Art. 8º.

§ 2º - Em caso de morte, invalidez permanente ou aposentadoria de membro(a) do CEP, a área ou coletivo que o(a) mesmo(a) representava deverá indicar novo(a) membro(a), seguindo os procedimentos descritos no Art. 8º.

§ 3º - Qualquer membro(a) do CEP poderá solicitar ao Comitê a desvinculação de outro(a) membro(a), quer seja por incumprimento de suas funções ou por vulneração ao Código de Boas Práticas em Pesquisa da ESPM, sendo necessário, para ambos os supostos, a aprovação da maioria dos(as) membros(as) do CEP, a ser realizada por votação aberta.

§ 4º - Membros(as) nomeados(as) em substituição ocasionada por quaisquer dos supostos supracitados, serão considerados(as) novos(as) membros(as) tendo, portanto, direito ao cumprimento de um mandato pelo prazo estipulado neste artigo.

Art. 10º - A membros(as) do CEP cabe o comparecimento às reuniões, emissão de pareceres voltados à integridade ética de projetos de pesquisa e a votação de questões apresentadas durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - Cada membro(a) do CEP, ao longo de um ano natural, poderá se ausentar de no máximo 4 das reuniões, ordinárias e extraordinárias, desde que essas ausências sejam devidamente justificadas em carta direcionada à Coordenação do CEP. Para ausências não justificadas o número máximo é de uma ausência ao longo de um ano natural.

§ 2º - A presença será controlada pela Secretária do CEP por meio da assinatura da lista de presença ou, em caso de participação via videoconferência, por meio de relatórios da plataforma de reunião on-line em uso e/ou registro via *chat*, com a anuência da Coordenação do CEP.

Art. 11º - Coordenador(a) Titular e Coordenador(a) adjunto(a) do CEP serão eleitos(as) pelos(as) membros(as) do Comitê para o cumprimento de um mandato de quatro (4) anos, sendo permitida a recondução por igual período, como está previsto na Resolução CNS 706/2023.

Art. 12º - O mandato de Coordenador(a) titular e Coordenador(a) adjunto(a) do CEP deve ser rotativo. A cada quatro anos (ou no máximo 8, em caso de recondução) espera-se que representantes de áreas diferentes assumam essas posições.

Art. 13º - Compete à Coordenação do CEP:

I - Convocar, presidir, conduzir e encerrar as reuniões do Comitê, com a incumbência de proferir o voto de qualidade, quando houver empate em uma votação;

II - Elaborar e encaminhar a membros(as) do CEP, com antecedência e apoio da Secretaria, a pauta das reuniões ordinárias ou extraordinárias, bem como apreciar as respectivas atas, submetendo-as à aprovação do CEP na reunião posterior;

III - Assegurar o atendimento às exigências das Resoluções CNS nº 466/12, 706/2023, 647/2020, 510/2016, 563/2017, 007/2013 e normas complementares, bem como das demais normas aplicáveis da ESPM;

IV - Tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa envolvendo pessoas (seres humanos);

V - Distribuir as pesquisas submetidas à avaliação do CEP entre membros(as) do comitê para relatoria, de acordo com as expertises de cada membro(a);

VI - Determinar, quando julgado necessário, a triagem dos projetos de pesquisa encaminhados à Secretaria, que envolvam pessoas (seres humanos) e se enquadrem nos termos da Resolução CONEP nº 196/96 quanto a exposição de participante da pesquisa a alguma forma de vulnerabilidade, exigindo-se a apreciação do CEP;

VII - Assinar os pareceres do CEP em nome do Comitê e expedir outros documentos que se fizerem necessários;

VIII - Apoiar o contínuo aperfeiçoamento e capacitação de membros(as) do CEP para o exercício de suas atribuições;

IX - Representar o CEP interna e externamente.

Art. 14º - Ao(A) Coordenador(a) adjunto(a) caberá substituir o(a) Coordenador(a) Titular, quando necessário; deliberar e tomar decisões conjuntas no âmbito da Coordenação; e realizar as atividades relativas ao funcionamento do CEP.

Art. 15º - São atribuições e deveres de todos(as) membros(as) do CEP:

I - Analisar e emitir parecer consubstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dos projetos de pesquisa encaminhados pelas unidades da ESPM ou instituições externas em que seja indicado(a) para relatoria;

II – Identificar os projetos e pareceres que devam ser discutidos na plenária;



III - Zelar para que suas funções e outras atividades sejam exercidas com liberdade, sem pressão de superiores ou de pessoas ou instituições interessados na pesquisa avaliada;

IV - Isentar-se de qualquer participação nos processos em que exista algum conflito de interesses, não podendo, portanto, relatar, analisar ou votar em processos sobre projetos de pesquisa realizados por amigos(as), familiares, orientandos(as) ou ex-orientandos(as), bem como nos casos em que estejam diretamente envolvidos(as) na pesquisa em questão;

V - Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

VI - Manter sigilo das informações recebidas relativas às pesquisas submetidas à apreciação do CEP, salvo ameaça ao direito à vida, à integridade física, à honra ou quando se veja afrontado(a) por qualquer interesse na pesquisa e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa;

VII – Assinar o Termo de Aceitação e Compromisso, de Confidencialidade e Sigilo como Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da ESPM.

IX - Sendo vedado, a titulares e suplentes:

- a. receber dádivas de quaisquer pessoas ou instituições que tenham interesses nas pesquisas em análise;
- b. utilizar de influência indevida para aprovação ou não de um projeto.
- c. exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e a imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP, em conformidade a letra A), item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

Art. 16º - O CEP constituirá um Cadastro de Consultores(as) *ad hoc*, cuja finalidade será fornecer subsídios técnicos, por meio da análise de projetos de pesquisa em áreas específicas de conhecimento.

- a. Os cadastros serão permanentemente atualizados e ampliados, por meio de indicação de pareceristas, pelos Colegiados e Unidades da ESPM.
- b. Poderão compor o referido cadastro, docentes de outras Instituições de Ensino Superior (IES), e docentes ou profissionais da ESPM, que possuam título de doutor(a).

Art. 17º - Consultores(as) *ad hoc* não poderão analisar projetos de pesquisa em que estejam – direta ou indiretamente – envolvidos(as), inclusive em casos de pesquisa promovida por IES externa e submetida ao CEP da ESPM.

Art. 18º - Membros(as) do CEP não poderão ser remunerados(as) no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com o transporte, hospedagem e alimentação. É imprescindível que sejam dispensados(a), nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações na ESPM e em instituições e/ou organizações às quais

por ventura prestem serviço, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

Art. 19º - As reuniões do CEP devem ser, no mínimo, mensais, sendo a formação de quórum para iniciar sessão e para deliberar de pelo menos 50% mais um(a) do número de membros(as) titulares do CEP. O funcionamento ordinário das reuniões inclui informes, palavra a membros(as) e apreciação de protocolos e pareceres de pesquisa.

Art. 20º - Quando da ocorrência de paralisação das atividades do CEP em função de greve ou recesso institucional, seguindo os termos da Carta Circular nº 244/16, da CONEP, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a. Greve Institucional - comunicar à comunidade de pesquisadores(as) e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; comunicar a participantes de pesquisa e seus/suas representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos de estudantes, de acordo com a situação de cada um(a), caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.
- b. Recesso Institucional - informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores(as) o período exato de duração do recesso; e a participantes de pesquisa e seus/suas representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos(as) em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 21º - Incorpora-se a este Regimento, a manutenção de reuniões na modalidade virtual após o período da pandemia de Covid-19, para participação de todos(as) os(as) membros(as) do Colegiado do CEP/ESPM, com todas as precauções, para garantir a privacidade, o sigilo e a confidencialidade, destacando o fato de que cada membro(a) possui uma assinatura individual da plataforma Zoom. Para garantir privacidade, sigilo e confidencialidade, os(as) membros(as) participantes das reuniões, mantêm-se em ambiente restrito, em suas respectivas residências, ou outro ambiente, sem a presença ou circulação de pessoas, a fim de evitar eventual acompanhamento das reuniões por pessoas alheias ao Sistema CEP/CONEP, em conformidade ao Ofício Circular nº 25/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS.

Art. 22º - Por motivo de foro íntimo ou objeção de consciência - que não precisam ser explicitados – um(a) membro(a) do CEP poderá declarar-se impedido(a) de participar em uma votação ou processo.

Art. 23º - O prazo de validade do registro e credenciamento do CEP será de 4 (quatro) anos, quando deverá ser solicitada a renovação do credenciamento junto à Conep em conformidade ao Artigo 27, Resolução CNS nº 706/2023. Nesse sentido, quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CEP também devem ser comunicadas à Conep, em conformidade ao mesmo Artigo 27, Resolução CNS nº 706/2023.

III. Da Secretaria do CEP

Art. 24º - O CEP/ESPM não possui funcionário(a) administrativo(a) exclusivo(a). O Escritório de Projetos e Apoio à Pesquisa (EPAP) conta com secretária que atua presencialmente às quartas-feiras, das 10h30 às 12h30 e das 14h às 18h, para as atividades do Comitê e de atendimento ao público (também por telefone (11) 5085-4154 e e-mail cep@espm.br, divulgados no site do CEP/ESPM). A secretária também acompanha todas as atividades e decisões mobilizadas pelo CEP, assim como as referentes ao fluxo dos projetos de pesquisa na ESPM, sendo responsável pela Secretaria do CEP.

Art. 25º - São atribuições da Secretaria do CEP:

I - Assegurar o suporte técnico e administrativo necessário para que o CEP possa desempenhar as suas funções;

II - Atender, informar e orientar interessados(as) sobre normas, procedimentos e decisões do CEP e da CONEP, bem como sobre o andamento dos processos;

III - Encaminhar à CONEP, sob orientação da Coordenação, consultas específicas sobre ética em pesquisa envolvendo pessoas (seres humanos), assim como sugestões para melhoria e adequação dos sistemas e das normas, quando for o caso;

IV - Elaborar relatórios semestrais, a serem encaminhados à CONEP, sobre o fluxo de projetos analisados pelo CEP;

V - Encaminhar as notificações de ocorrências adversas graves, após apreciação e parecer quanto às medidas imediatas tomadas pelo(a) pesquisador(a) e outras orientações;

VI - Manter arquivados os processos por 5 (cinco) anos de modo a assegurar o acompanhamento do desenvolvimento da pesquisa pelo CEP, por meio de relatórios e o cumprimento das normas atinentes à custódia dos processos avaliados;

VII - Manter atualizado o Cadastro de Consultores(as) *ad hoc*;

VIII - Preparar as reuniões do CEP (preparo de sala ou reunião online e equipamentos), bem como remeter a convocação a membros(as) do CEP, por meio de *e-mail*, com antecedência mínima de uma semana;

IX - Redigir as atas das reuniões do CEP;

X - Arquivar e custodiar, por tempo indeterminado, as atas das reuniões do CEP e demais documentos do Comitê.

IV. Da Submissão de Projetos de Pesquisa ao CEP

Art. 26º - Os projetos de pesquisa que se enquadrem nos supostos descritos no Art. 2º deste Regimento poderão ser encaminhados para a avaliação do CEP.

Art. 27º - A submissão dos projetos de pesquisa deverá ser realizada por meio do Sistema Integrado Nacional (Plataforma Brasil), onde inicialmente o(a) pesquisador(a) deverá realizar um cadastro pessoal e, em seguida, a submissão do projeto de pesquisa e demais documentos. Posteriormente, é possível delegar o preenchimento dos demais dados no sistema a outro(a) integrante da equipe do projeto de pesquisa.

Art. 28º - O CEP somente está autorizado a receber projetos de pesquisa (via Plataforma Brasil) e dar prosseguimento ao processo de análise, caso o projeto de pesquisa contenha no mínimo os seguintes itens:

- a. Folha de Rosto, disponível na Plataforma Brasil.
- b. Projeto de Pesquisa em português.
- c. PB Informações Básicas do Projeto.
- d. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e/ou Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE).
- e. Termo de anuência da Instituição/Organização onde a pesquisa será realizada [somente em casos quando a pesquisa acessar participantes dentro de uma Instituição/Organização, por exemplo, escolas, empresas e outros.]

Art. 29º - Todos os projetos de pesquisa envolvendo pessoas (seres humanos), nos termos dispostos nas Resoluções vigentes da CONEP, serão encaminhados ao CEP por orientadores(as), autores(as), pesquisadores(as) ou coordenadores(as) responsáveis, sendo recebidos e cadastrados pela Secretaria do CEP, em fluxo contínuo.

Art. 30º - A partir da data de submissão do projeto ao comitê, o CEP terá dez (10) dias para conferir a documentação e, após o aceite dos documentos, até trinta (30) dias para a liberação do parecer consubstanciado acerca do projeto, conforme estipulado na Resolução 466/12 complementada pela Norma Operacional 001/2013.

Art. 31º - Os pareceres emitidos pelo CEP serão registrados em formulário-padrão que, ao final, conta com as seguintes opções de *status*: **aprovado** (quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução), **com pendência** (quando há necessidade de correções, que deverão ser especificadas a fim de determinar alterações ou complementações no protocolo da pesquisa), **não aprovado** (quando os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”), **arquivado** (quando o(a) pesquisador(a) descumprir os prazos para a apresentar respostas às pendências indicadas pelo CEP ou para recorrer), **suspenso** (quando uma pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente a

participante da pesquisa) e **retirado** (quando o sistema CEP/CONEP acatar solicitação do(a) pesquisador(a) responsável mediante justificativa fundamentada, para retirar o protocolo da pesquisa, antes da sua avaliação ética).

§ 1º - No caso de pareceres com pendência, a partir da data da liberação do parecer na Plataforma Brasil, o(a) pesquisador(a) responsável terá o prazo máximo de trinta (30) dias para atender as solicitações realizadas pelo CEP. Decorrido este prazo ou a partir da data do reenvio do protocolo ajustado, o CEP terá igualmente trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo da pesquisa.

§ 2º - No caso de não aprovação, o(a) pesquisador(a) responsável poderá apresentar recurso ao CEP e/ou à CONEP, no prazo de trinta (30) dias, sempre que algum fato novo seja apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise.

Art. 32º - Ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos a participantes de pesquisa, os fatos deverão ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público.

Art. 33º - O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa e confidencial, conforme define a Resolução CNS 466/12, razão pela qual todas as reuniões do CEP devem ser fechadas ao público. Assim, membros(as) do CEP e todos(as) funcionários(as) que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão comprometer-se, por declaração escrita, a manter sigilo sob pena de responsabilidade.

IV. Das Disposições Finais

Art. 34º - Os projetos de pesquisa financiados por agências de fomento observarão prioritariamente as normas éticas estipuladas pelas mesmas, ademais das regras específicas detalhadas neste Regimento.

Art. 35º - Eventuais questões não retratadas neste documento serão levadas para a apreciação e deliberação do CEP pela Coordenação.

Art. 36º - Sugestões de mudança ao presente Regimento devem ser encaminhadas formalmente à coordenação do CEP para deliberação junto ao grupo a qualquer momento.

Art. 37º - Este Regimento entra em vigor, após a aprovação da CONEP.

Art. 38º - Este Regimento interno foi aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos(as) membros(as), comprovando-se por meio das assinaturas a seguir e pela ata da reunião de 11/03/2025, na qual ocorreu a aprovação. Este regimento também foi referendado pelos novos componentes do Colegiado, em 01/04/2025.



Estou ciente e de acordo com os termos regimentais acima descritos.

MEMBRO DO CEP	ASSINATURA
Ângela Ravazzolo	Assinado por: Ângela Ravazzolo
Clarissa S. Rahmeier	DocuSigned by: B415C411BD684D4... Clarissa Sanfelice Rahmeier
Daniel Kamlot	Assinado por: 24A6D33A9EF0416... Daniel Kamlot
Dulcilia H. S. Buitoni	Assinado por: 1CFE1895D14E4E5... Dulcilia H. S. Buitoni
Fabio Pesavento	Assinado por: 5F35820DE1B54B2... Fabio Pesavento
Gabriel D. Rossi	Assinado por: 5A148FC6B2C8494... Gabriel Rossi
Ilan Avrichir	DocuSigned by: C1FD897C45194DA... Ilan Avrichir
Marcelo R. Boschi	Signed by: 9F0B5F07E48A47E... Marcelo Rosa Boschi
Marcia P. Tondato	DocuSigned by: 2F062E8F85E0879... Marcia Perencin Tondato
Marcus Tadeu de S. Tavares	DocuSigned by: EC813CA5179E436... Marcus Tadeu de Souza Tavares
Martha M. B. A. Dallari	Assinado por: 259C1140D2E6493... Martha M. B. A. Dallari
Renata L. C. Rossoni	Assinado por: 4CD6B6326A344D8... Renata Luiza de Castillo Rossoni
Ricardo Zagallo Camargo	DocuSigned by: E6F933A6525642C... Ricardo Zagallo Camargo
Rosamaria (Rose) de Mello Rocha	Assinado por: B76A846F203641D... Rosamaria Luiza de Melo Rocha
Silvia B. Correa	DocuSigned by: 7B1CF4FA4A5E483... Silvia Borges Corrêa
Suzane Strehlau	DocuSigned by: 362766A11786453... Suzane

São Paulo, 12 de março de 2025.